



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER CONTROLE N°. 2024/01.24.001 - CG-PMM

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Processo Administrativo: N° 2024/01.12.001 - SESAU/PMM instaurou a DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 2024/01.18.001 - SEMSAU/PMM.

Assunto: Análise e Parecer de Possibilidade de contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split para atender a demanda do Hospital Maria do Carmo Gomes de Mocajuba/PA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral, para exame e parecer, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade dispensa de Licitação n° 2024/01.12.001 - SESAU/PMM que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split para atender a demanda do Hospital Maria do Carmo Gomes de Mocajuba/PA.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Na análise da documentação constantes nos autos constam:

a) Ofício de solicitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

- b) Termo de referência;
- c) Documento de formalização de demanda - DFD;
- d) Mapa de Apuração de Preço Médio;
- e) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- f) Despacho para Contabilidade para informar dotação orçamentária;
- g) Dotação orçamentária
- h) Termo de Autuação Processual;
- i) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- j) Convocação;
- k) Juntada de documentos;
- l) Atestado de capacidade técnica;
- m) Despacho assessoria jurídica e controladoria geral;
- n) Justificativa;

3. DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pela assessoria jurídica, em que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de dispensa de Licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Pelo decreto nº 11.871/2023, datado de 29 de dezembro de 2023, se faz a atualização dos valores do inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021, que estabelece o valor de 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Considerando a razão da escolha e através da documentação apresentada constatou-se que a empresa **NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.920.658/0008-49**, atende as necessidades da Secretaria Municipal, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da Dispensa de Licitação prevista no Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/21.

4. HABILITAÇÃO

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

5. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomenda-se a juntada de documentos com a análise de riscos, previsto no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21.

Recomenda-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 24 de janeiro de 2024.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 – GAB.PREF.